

Cálculo do IPTU em atraso

O IPTU e a TCL – Taxa de Coleta Domiciliar de Lixo, quando não quitados no prazo de vencimento, ficam sujeitos a juros e multa de mora, além da atualização monetária, quando pagos no exercício seguinte ao de cobrança.

O boleto (DARM) para pagamento de cota vencida, com o valor incluindo os acréscimos moratórios e a atualização monetária, se for o caso, pode ser obtido no Portal Carioca Digital, no serviço de emissão da segunda via. Por meio do mesmo serviço também é possível gerar os boletos de cotas a vencer.

As cotas para pagamento em cotas sofrerão acréscimos moratórios quando pagas após a data de vencimento, de acordo com o Art. 1º, caput e §1º, da Lei Nº 5.546 de 27/12/2012:

Art. 1º. Os créditos tributários relativos a fatos geradores ocorridos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação da presente Lei, quando não integralmente pagos no vencimento e sem prejuízo da imposição de penalidades cabíveis, ficarão sujeitos às seguintes multas moratórias:

I – até o último dia útil do mês de vencimento 4%

II – do primeiro ao último dia útil do mês seguinte ao do vencimento 8%

III– do primeiro ao último dia útil do segundo mês seguinte ao do vencimento 12%

§ 1º Imediatamente após o decurso do período estabelecido no inciso III, além da multa moratória, os créditos tributários não pagos serão acrescidos de juros moratórios de 1,0% ao mês até a data do pagamento.

A previsão da atualização monetária está na Lei Nº 3145 DE 08/12/2000 em seu artigo 2º:

Art. 2º Em 1º de janeiro de cada exercício posterior a 2001, os valores que tenham sido convertidos pela regra do art. 1º, assim como os demais créditos da Fazenda Pública municipal, tributários ou não, constituídos ou não, e inscritos ou não em dívida ativa, serão atualizados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior.

IPTU 2023

A guia do IPTU da emissão anual (enviada no início do ano) apresenta a possibilidade de pagamento dos tributos (IPTU + TCL) em cota única com desconto de 7% (sete por cento) calculado sobre o total lançado ou em 10 (dez) cotas com vencimentos mensais. Esta guia é identificada como GUIA 00.

Na guia do IPTU 2023, vem expresso o dia do vencimento e o valor a pagar para as cotas 01 e única, considerando a cota única com desconto de 7% e a cota 01 sem desconto.

As cotas sofrerão acréscimos moratórios quando pagas após a data de vencimento e poderão ser quitadas até o prazo da tabela abaixo. Após esta data, o débito será inscrito em Dívida Ativa.

Total emitido até R\$ 50.000,00	Total emitido a partir de R\$ 50.000,00
31/05/2024	30/12/2024

As importâncias não pagas e inscritas em Dívida Ativa serão passíveis de cobrança judicial e continuarão a sofrer acréscimos moratórios mensais até a data do efetivo pagamento.

Para efeitos de quitação, os pagamentos efetuados em dias não úteis serão apropriados com data do dia útil seguinte, sujeitos aos acréscimos incidentes nesta data.

Para verificar se constam débitos em aberto relacionados ao seu imóvel, acesse o serviço [Emissão de Certidão de Situação Fiscal e Enfitêutica do Imóvel](#), no Carioca Digital.

Para informações da Dívida Ativa, [clique aqui](#).

Fator de Atualização de cobrança do exercício anterior

O FAT (Fator de Atualização) corrige monetariamente os valores dos tributos municipais de um exercício (ano) para outro e corresponde ao IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Para pagamentos do IPTU de 2023 realizados em 2024, o Fator de Atualização que deve ser utilizado é o 1,0472, considerando que o IPCA-E acumulado do ano de 2023 foi de 4,72%.

Fatores de Atualização (FAT) dos onze últimos exercícios:

ANO	FAT
2023	1,0472
2022	1,059
2021	1,1042

2020	1,0423
2019	1,0391
2018	1,0386
2017	1,0294
2016	1,0658
2015	1,1071
2014	1,0646
2013	1,0585
2012	1,0578
2011	1,0656

Guias Complementares de 2022 e 2023

Guias complementares são aquelas emitidas ao longo do ano, decorrentes de processos administrativos. Possuem numeração a partir de 01 (o carnê de emissão anual é a GUIA 00) e podem ter prazos de vencimento diferentes da guia 00, com datas que ultrapassam de um ano para o outro.

As guias complementares ficam sujeitas também ao acréscimo moratório quando pagas em atraso e à atualização monetária, quando pagas no exercício seguinte ao de cobrança, sendo que o índice de atualização monetária é aplicado ainda que a cota esteja dentro do prazo de vencimento, desde que referente a pagamento efetuado em exercício posterior ao ano de emissão da guia.

Para pagamentos realizados em 2024 de:

- Guias complementares de 2023, o Fator de Atualização que deve ser utilizado é o 1,0472, considerando que o IPCA-E acumulado do ano de 2023 foi de 4,72%.
- Guias complementares de 2022, o Fator de Atualização que deve ser utilizado é 1,1089848, considerando que o IPCA-E acumulado do ano de 2022 foi de 5,90% e o acumulado de 2023 foi de 4,72%.

Para pagamento de guias complementares emitidas em 2022 e 2023 e que não tenham ainda sido inscritas em Dívida, [clique aqui](#).